



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta
PROJETO DE LEI N.º 189 /99



Autoriza o Poder
Executivo a criar o
Programa Ronda
Escolar no Estado da
Paraíba.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a criar e implantar o Programa Ronda Escolar em todo o Estado da Paraíba.

§ 1º - O Programa Ronda Escolar terá como meta a promoção de amplo atendimento policial e social nas escolas públicas e privadas, assistindo a estudantes, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis e em todos os horários de funcionamento.

§ 2º - Os recursos materiais e humanos para o funcionamento do Programa serão fornecidos pela Polícia Militar, pela Secretaria da Segurança Pública, pela Secretaria da Educação e pelas Prefeituras Municipais, quando estas quiserem participar de convênios para este fim.

Art. 2º - O Programa Ronda Escolar terá por finalidade:

- I - promover a segurança dos alunos durante o horário letivo;
- II - fiscalizar o comércio de alimentos e outras mercadorias nas portas das escolas;
- III - coibir o uso e o porte de armas no interior dos prédios escolares;
- IV - desenvolver outras medidas de repressão à criminalidade nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - A Coordenação do Programa será exercida pela Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Educação e Polícia Militar.



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta



Art. 4º - Para o custeio do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar no orçamento do Estado;

II - utilizar recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis apreendidos pelas autoridades policiais do Estado ou doados pela Polícia Federal, quando oriundos de contrabando e contravenções penais correlatas;

III - utilizar recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas particulares;

IV - utilizar recursos de privatizações que vierem a ocorrer;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1999.


DEPUTADA FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta



JUSTIFICATIVA

A problemática da violência que se abate sobre a comunidade escolar é hoje uma das principais preocupações dos alunos, professores, servidores e pais de alunos. Não é raro lermos nos jornais notícias sobre assaltos, espancamento, venda de drogas, estupro e até mortes em alguns casos.

Aproveitando uma idéia de um projeto de lei que tramita na Assembleia Estadual de Minas Gerais, achamos que tudo isso pode ser contornado caso o Governo do Estado empreenda uma vigorosa campanha de combate à violência nas escolas, através de um programa que está sendo exposto neste projeto de lei.

O Programa Ronda Escolar terá atuação em todo o Estado da Paraíba e terá como meta a promoção de amplo atendimento policial e social nas escolas públicas e privadas, assistindo a estudantes, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis e em todos os horários de funcionamento.

Os recursos materiais e humanos para o funcionamento do Programa serão fornecidos pela Polícia Militar, pela Secretaria da Segurança Pública, pela Secretaria da Educação e pelas Prefeituras Municipais, quando estas quiserem participar de convênios para este fim.

A finalidade do Programa é promover a segurança dos alunos durante o horário letivo, fiscalizar o comércio de alimentos e outras mercadorias nas portas das escolas, coibir o uso e o porte de armas no interior dos prédios escolares e desenvolver outras medidas de repressão à criminalidade nos estabelecimentos de ensino.

A Coordenação do Programa será exercida pela Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Educação e Polícia Militar. E o seu financiamento será realizado por meio da abertura de crédito suplementar no orçamento do Estado, utilização de recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis apreendidos pelas autoridades policiais do Estado ou doados pela Polícia Federal, quando oriundos de contrabando e contravenções penais correlatas, doações de pessoas físicas e jurídicas particulares e recursos de privatizações que vierem a ocorrer.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

7
Colocou vista
do Decreto
em 21 de Setembro de 1999.
P. Magalhães



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 189 sob o nº 189/99
Em 28/07 /1999
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/07 /1999
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30/07 /1999
Colli Lacerda
Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/07 /1999.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 3/8 /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Saxidna
Em 12/8 /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Olenka Morante
Em 10/08 /1999

Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 Pagina (S).
Em 28/07 /1999.
Albano
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1999

Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/1999.

Assessor

8



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



DESPACHO

Projeto de Lei Autorizativo.

Projeto de Lei Ordinária Nº 189/99

Autor: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA – Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Ronda Escolar no Estado da Paraíba.

Arquive-se:

Inteligência do art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2000, publicado no D.P.L. do dia 27/03/2000.

Em 28/3/2000

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 189/99

Autoriza o Poder Executivo
a criar o Programa Ronda
Escolar no Estado da
Paraíba.

AUTOR: Deputada Francisca Motta.
RELATOR: Deputada Olenka Maranhão.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer o Projeto de Lei Nº189/99 de autoria da nobre Deputada Francisca Motta, que Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Ronda Escolar no Estado da Paraíba.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação da



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa

nobre Deputada no tocante a necessidade de preservar o estudante em meio à violência que vem aumentando a cada dia em nosso Estado.

O Programa Ronda Escolar terá atuação em todo o Estado da Paraíba e terá como meta à promoção de amplo atendimento policial e social nas escolas públicas e privadas, assistindo a estudantes, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis e em todos os horários de funcionamento.

A finalidade do Programa é promover a segurança dos alunos durante o horário letivo, fiscalizar o comércio de alimentos e outras mercadorias nas portas das escolas, coibir o uso e o porte de armas no interior dos prédios escolares e desenvolver outras medidas de repressão a criminalidade nos estabelecimentos de ensino.

Ademais, não tendo nenhum entrave jurídico que venha obstacular os trâmites do Projeto em Tela, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei N ° 189/99.

É o voto

Sala das Comissões, 08 de outubro de 1999.

Dep. Olenka Maranhão
Relatora



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomendam o voto da Senhora Relatora, pela aprovação do Projeto de Lei N ° 189/99 e sua íntegra.

É o parecer

Sala das Comissões, 08 de outubro de 1999.

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO/RELATORA

Dep. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO